



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 159, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lençóis Paulista, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 27 de julho de 2026, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lençóis Paulista, relativo ao exercício de 2026, abrangendo a Administração Pública Direta, Indireta e o Poder Legislativo.

Art. 2º O déficit técnico apurado na avaliação atuarial com data base de 31 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 426.500.330,75 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), será amortizado mediante aportes mensais, observados os valores anuais estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º. No exercício de 2026, a amortização corresponderá ao montante de R\$ 26.341.918,08 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos), devendo ser quitada até o final do exercício de 2026.

§ 2º. O pagamento das diferenças relativas ao valor das parcelas anteriores à data de aprovação desta Lei será efetuado de forma parcelada, devendo ocorrer até o final do exercício de 2026, conforme cálculo a ser elaborado pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista.

Art. 3º As parcelas mensais serão recolhidas ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, mediante guia própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, exceto quanto à competência de dezembro, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O recolhimento em atraso sujeitará o ente responsável à incidência dos encargos previstos na Lei Complementar nº 27, de 1º de agosto de 2005.

Art. 4º A partir do exercício de 2027, as parcelas mensais de amortização previstas nesta Lei deverão ser recolhidas ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista até o último dia útil do mês de competência.

Art. 5º Os valores anuais dos aportes previstos no Anexo desta Lei Complementar serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, salvo na hipótese de



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

8NRZ0PKYDWLCHP6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

revisão do plano de amortização decorrente das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a propor a revisão dos valores mediante lei complementar, sempre que necessário à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 6º Os aportes de que trata esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do RPPS, sendo os recursos correspondentes utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao respectivo plano.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes dos aportes serão administrados pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista e deverão ser controlados separadamente dos demais recursos, de modo a evidenciar sua vinculação específica.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Lençóis Paulista, 30 de Julho de 2026.

ANDRÉ PACCOLA SASSO - Prefeito Municipal

Diego da Cunha Gomes - Secretário de Administração



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

8NRZ0PKYDWLCHP6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Anexo

ANO	APORTE (em reais)	ANO	APORTE (em reais)
2026	26.341.918,08	2042	28.303.315,04
2027	27.000.000,00	2043	28.303.315,04
2028	27.600.000,00	2044	28.303.315,04
2029	28.200.000,00	2045	28.303.315,04
2030	28.303.315,04	2046	28.303.315,04
2031	28.303.315,04	2047	28.303.315,04
2032	28.303.315,04	2048	28.303.315,04
2033	28.303.315,04	2049	28.303.315,04
2034	28.303.315,04	2050	28.303.315,04
2035	28.303.315,04	2051	28.303.315,04
2036	28.303.315,04	2052	28.303.315,04
2037	28.303.315,04	2053	28.303.315,04
2038	28.303.315,04	2054	28.303.315,04
2039	28.303.315,04	2055	28.303.315,04
2040	28.303.315,04	2056	28.303.315,04
2041	28.303.315,04	2057	28.303.315,04

APORTES FINANCEIROS PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL

Valor anual do município: R\$ 26.341.918,08

Ente	%	Valor anual (em reais)
Prefeitura Municipal	93,03	R\$ 24.507.967,00
Câmara Municipal	1,09	R\$ 286.476,31
S.A.A.E.	4,79	R\$ 1.260.794,26
C.M.F.P.	0,90	R\$ 237.930,05
IPREM	0,19	R\$ 48.750,46
Total	100,00	R\$ 26.341.918,08



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

8NRZ0PKYDWLCHP6